



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 114/83

DE 09.06.1983

Revogada H/127/86

Dispõe sobre a competên-
cia das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 10 da Resolução nº 104/81 passa a ter a seguinte redação:

São de competência de CÂMARA, os processos de:

- a) - contrato, convênio, acordo em geral, termos aditivos, e respectivas prestações de contas, de valor originário ou aditado igual ou superior a 500 vezes o maior valor-de-referência vigente do País;
- b) - tomada de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores;
- c) - contrato de trabalho e sua renovação;
- d) - alienação de bens públicos;
- e) - pensão e respectivos pedidos de revisão;
- f) - recurso de julgamento singular;
- g) - auditagens quando constatar a existência de irregularidades insanáveis.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju,

09 JUN 1983

Carlos Alberto Barros Sampaio
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Aguiar

RESOLUÇÃO Nº 114/83.

Fls.02

Joaquim da Silveira Andrade
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Manoel Cabral Machado
Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO
CORREGEDOR GERAL

João Moreira Filho
Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO

José Carlos de Sousa
Conselheiro JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Juarez Alves Costa
Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA

Alberto Silveira Leite
Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE
SUBSTITUTO

Fui presente:

Procurador da Fazenda Pública
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

/rsc.